



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024
EDITAL Nº 037/2024**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ANDRADE FILHO, SITUADA NA AV. POKAN, Nº 64, CAJURI-MG. A OBRA DE REFORMA DEVERÁ SER REALIZADA PELO TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS POSTOS NO LOCAL DO TRABALHO E MÃO-DE-OBRA. TUDO CONFORME EDITAL, SEUS ANEXOS E DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)".

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA. Os interessados que ainda não possuírem cadastro na plataforma, deverão fazê-lo pelo sítio oficial <https://bnccompras.com> por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal <https://bnccompras.com>, para fins de participação deste processo.

Telefone: (31) 3898-1106.

E-mail: www.cajuri.mg.gov.br.

Obs.: A licitação ocorrerá de forma eletrônica através do sítio: <https://bnccompras.com>, e todo o andamento do processo poderá ser acompanhado pelo site: www.cajuri.mg.gov.br.

DADOS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2024 às 00h01min

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 21/06/2024, às 23hs59min

DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: 21/06/2024, às 23h59min

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/06/2024, às 09H59min

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2024 às 10h25min

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 26/06/2024, às 10h30min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 204.967,76 (Duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

DATA-BASE DO ORÇAMENTO: REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: PREÇOS SETOP - JANEIRO \ 2024- Desonerada, dentre outras fontes conforme demonstrado na Planilha Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Bairro Centro, Cajuri-MG

DISPOSIÇÕES:

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO;
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL;
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO;
7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;
8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO;
9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME;
10. DO ENVIO DA PROPOSTA;
11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO;
12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO;
13. DA HABILITAÇÃO;
- 13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- 13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- 13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- 13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- 13.6. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS
- 13.7. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS NA FORMA IMPRESSA PELO LICITANTE VENCEDOR;
14. DOS RECURSOS;
15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO;
17. DA SUBCONTRATAÇÃO;
18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO;
19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA;
20. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA;
21. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
23. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS;
24. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA;
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES;

ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);

ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO);

ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO);

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2008, COM AS ALTERAÇÕES QUE LHE SUCEDERAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024 EDITAL Nº 037/2024

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de construção civil, visando a prestação de serviços de reforma do Prédio da Escola Municipal Arnaldo Andrade Filho, situada na Av. Pokan, nº 64, conforme Planilha orçamentária, memorial descritivo e ETP. A reforma deverá ser executada pelo tipo Empreitada por Preço Global, com fornecimento de todos os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, tudo conforme Edital, seus anexos e de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAJURI-MG, por meio da Comissão Permanente de Contratação, nomeados pelo Decreto nº 1934 de 30/12/2021, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 2302, de 15 de março de 2023, Lei Complementar 123/2008, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a se processar de forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada na área de construção civil, visando a prestação de serviços de reforma do Prédio da Escola Municipal Arnaldo Andrade Filho, situada na Av. Pokan, nº 64, conforme Planilha orçamentária, memorial descritivo e ETP. A reforma deverá ser executada pelo tipo Empreitada por Preço Global, com fornecimento de todos os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, tudo conforme Edital, seus anexos e de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".

Este edital encontra-se disponível no site: www.cajuri.mg.gov.br, bem como na página do provedor <https://www.bnc.org.br>.

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de construção civil, visando a prestação de serviços de reforma do Prédio da Escola Municipal Arnaldo Andrade Filho, situada na Av. Pokan, nº 64, conforme Planilha orçamentária, memorial descritivo e ETP. A reforma deverá ser executada pelo tipo Empreitada por Preço Global, com fornecimento de todos os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, tudo conforme Edital, seus anexos e de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".

1.2 - O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital. Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Engenharia do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

1.3 - A OBRA prevista neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, será executada de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração da proposta:

- a) Planilha orçamentária – anexa ao processo;
- b) Cronograma físico-financeiro (analítico) – anexo ao processo;
- c) Memória do Levantamento de Quantitativo – anexo ao processo;
- d) Termo de Referência e seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO:

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

2.4. O valor estimado da licitação é de: R\$ 204.967,76 (Duzentos e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme DATA-BASE DO ORÇAMENTO: SETOP – JANEIRO/2024- Desonerada, dentre outras fontes indicadas na Planilha orçamentária.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo: 3.3.90.39.00.2.03.02.12.361.0005.2.0051 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no Sistema de Compras do município de Cajuri-MG – Bolsa Nacional de Compras – BNC com endereço <https://bnc.org.br/editais/> Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram, no site da Prefeitura Municipal de em: <https://www.cajuri.mg.gov.br/licitacoes>.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento ao Edital, poderá ser feita por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço: www.bnc.org.br.

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações e/ou pedido de esclarecimento apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações e/ou pedido de esclarecimento efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 e 5.1.1 deste edital.

5.2. A resposta à impugnação e/ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://bnc.org.br/editais/>, bem como no Portal do Município em www.cajuri.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame, excetuado o disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal 14.133/2021.

5.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço www.bnc.org.br ou pelo E-mail: liictacao@cajuri.mg.gov.br.

5.6. A Comissão Permanente de Contratação, por meio de seu Agente de Contratação da Comissão de Contratação, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.bnc.gov.br/editais/ de **forma automática pelo sistema provedor**.

6. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: Sistema de Compras do município de Cajuri-MG – Bolsa Nacional de Compras – BNC com endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>.

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC com endereço <https://bnc.org.br/cadastro/>, devendo se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajuri, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto Federal nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010 e inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021).

7.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.7. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas – Bolsa Nacional de Compras – BNC com endereço <https://bnc.org.br/editais/>, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.8. Nos termos do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021, será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2008, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS:

7.9.1. A obtenção de benefícios de que tratam os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme Anexo XI deste edital.

7.9.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2008 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.9.3. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2008:

7.9.3.1. Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

7.9.3.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2008, conforme modelo do ANEXO X.

7.9.4. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.9.4.1. Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.9.4.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

7.9.4.3. Cópia do contrato social e suas alterações;

7.9.5. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição de Empreiteiros da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG.

7.9.6. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cajuri, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.9.7. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.



7.9.8. A licitante Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo município de Cajuri/MG.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.



8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2008, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri – Responsável: Lorêna A. Santos de Castro, cujas atribuições estão definidas na Portaria Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2024, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

9.1.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília –DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.bnc.org.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.2.1.2. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço <https://bnc.org.br/editais>.

9.2.1. O **Portal de Compras Públicas** se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço <https://bnc.org.br/editais>.

9.2.1.1. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

9.2.2. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no Portal de Compras do Município www.bnc.org.br e no site: www.cajuri.mg.gov.br/licitacao, devendo os licitantes e interessados habilitar-se no campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

“ENVIE-ME NOTIFICAÇÃO”, constante no Portal de Compras, caso desejem receber imediatamente as informações que forem ali lançadas.

9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao Portal: www.bnc.org.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri aos participantes, no sítio eletrônico: www.bnc.org.br.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

9.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.cajuri.mg.gov.br.

9.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

9.12. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA:

10.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total de menor preço.

10.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico: www.bnc.org.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2.1. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços;

10.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações, conforme modelo do **ANEXO V** – Carta de apresentação dos documentos de habilitação:

10.3.1. Que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.3.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

10.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

10.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.6. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.7. Ao cadastrar sua proposta no Portal www.bnc.org.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”** do **Portal de Compras Públicas**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

10.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

10.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

11.2. O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real, por todos os participantes.

11.4. É defeso ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentada sem valor superior ao preço referencial.

11.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.7. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

11.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

11.10. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

11.11. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, com início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.12. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens, pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação, aos licitantes.

11.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

11.14. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

11.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.17. Será adotado, para o envio de lances nesta concorrência eletrônico, o seguinte modo de disputa:

- **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

11.18. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Em todos os casos serão permitidos a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

11.19.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

11.19.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.19.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

11.19.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.20. Encerrados todos os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.22. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

11.23. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

11.24. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.25. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I -empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II -empresas brasileiras;

III -empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV -empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.26. As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, as quais serão adotadas pelo sistema provedor www.bnc.org.br em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

11.27. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.28. Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, **as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos**, no prazo estabelecido no edital de licitação.

11.28.1. O licitante vencedor deverá apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, **o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, até o momento de solicitação da 1ª (primeira) medição, sendo inclusive requisito obrigatório para que se proceda ao devido pagamento.

11.29. O sistema verificará a proposta vencedora e o Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

11.30. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para executar o objeto do contrato.

11.31. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.32. Ultrapassada a fase recursal, será exigido do licitante vencedor a apresentação de proposta comercial definitiva, na forma e prazo previstos neste edital, como condição à adjudicação do objeto licitado.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, anexando, na opção "Enviar anexo", respeitado o limite do sistema eletrônico: www.bnc.org.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

12.1.1. Carta de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme **ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, a qual será acompanhada da planilha de preços referenciais correspondentes a proposta da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

12.1.1.1. Além de uma via devidamente assinada e em formato digital, a planilha orçamentária deverá ser apresentada também em PENDRIVE, gerada em Excel, incluindo a qualificação completa da empresa, bem como do responsável pela assinatura do contrato.

12.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.2.1. Contenha vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

12.3.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

12.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

13.1.1. O Licitante vencedor deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA no prazo de 03 (Três) dias úteis contados a partir da solicitação, entregando a referida documentação impressa, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, localizado na Praça Capitão Arnaldo dias de Andrade, nº 12, Bairro centro, na cidade de Cajuri - MG, conforme item “13.8” deste Edital.

13.1.2. Obrigatoriamente, o **ANEXO V** –Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo) deverá acompanhar a documentação de habilitação entregue a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri para avaliação de seu conteúdo.

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.2.1.5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

13.2.1.6. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

13.2.1.7. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Minas Gerais, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

13.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

13.3.4.1 – Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Prefeitura Municipal de Cajuri/MG, com validade na data de recebimento das propostas.

13.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS.

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, que será verificada “on-line” pela Comissão na data de entrega da documentação de habilitação.

13.3.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

13.4.1.a. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

13.4.1.b. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

13.4.1.c. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

13.4.2. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação,

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

13.4.2.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU – <<https://contas.tcu.gov.br>>;

13.4.2.3. A Lista de Inidôneos, mantida pela Prefeitura Municipal de Cajuri-MG – site: www.Cajuri.mg.gov.br.

13.4.2.4. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

13.4.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.2.6. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

13.4.2.7. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

13.4.2.8. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4.2.9. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

13.4.2.10. As licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei



Complementar n.º 123/2008, com as alterações que lhe sucederam, deverão apresentar, além da documentação prevista para habilitação, os seguintes documentos:

1) Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2008, com as alterações que lhe sucederam;

2) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do §4º, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2008, com as alterações que lhe sucederam, considerando, ainda, o que determina o §5º e §6º, do mesmo dispositivo, conforme modelo do **ANEXO I**.

13.5. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.5.1. Capacidade técnico-operacional:

13.5.1.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5.1.2. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) Prova de que a empresa possui em seu quadro permanente ou como contratado, profissional de nível superior na área competente, para responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto.

a.2) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA ou CAU de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro do Estado de Minas Gerais, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

13.5.1.3. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado.

13.5.1.4. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

13.5.1.4.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



13.5.1.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

13.5.1.4.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

13.5.1.4.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.5.1.4.4.1. Ficha de registro do empregado -RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro com reconhecimento de firma em Cartório, sem vínculo empregatício.

13.5.1.4.4.2. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

13.5.1.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

13.5.1.6. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

13.5.1.7. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados – **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**;

13.5.2. Declarações para qualificação técnica:

13.5.2.1. A Licitante deverá apresentar **RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA**, devendo ser comprovada através de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outra entidade profissional competente do profissional de nível superior.

13.5.2.2. A Licitante deverá apresentar **IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA** para cada profissional, devendo ser comprovada através de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA ou CAU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

13.5.2.3. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme **ANEXO IV do EDITAL - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)**.

13.5.2.4. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, conforme **ANEXO IX** deste edital.

13.5.2.5. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme **ANEXO II do EDITAL**– Declaração de conhecimento dos locais e condições;

13.6. DA LIMITAÇÃO DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS:

13.6.1. O envio da documentação relativa à **PROPOSTA**, à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** e **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** e à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** estará limitado a MB por arquivo, em formato PDF, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.7. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS NA FORMA IMPRESSA PELO LICITANTE VENCEDOR:

13.7.1. APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, toda a DOCUMENTAÇÃO (proposta de preços, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, bem como as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, (observado o prazo disposto no item 11.28. Para este último documento) DO LICITANTE VENCEDOR deverá ser entregue de forma impressa junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, situado na Praça capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, Bairro Centro, na cidade de Cajuri - MG, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas e convocação pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, em envelope ou caixa opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE:

13.7.2. Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, devendo estar rubricadas pelo representante legal da Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

13.7.2.1. Caso o vencedor opte por autenticação dos documentos pela Administração Pública, será exigida a apresentação dos documentos originais para fins de verificação de sua veracidade.

13.7.3. Em se tratando de consórcio, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada.

13.7.4. Na hipótese do licitante vencedor ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.7.5. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um Licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

13.7.6. As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo do **ANEXO VII do EDITAL**.

14. DOS RECURSOS:

14.1. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, no sítio www.bnc.org.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “b” do item 14.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

14.1.2. Quanto ao prazo para a interposição dos recursos referente aos dispostos nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1, será computado a contar da data de intimação da decisão que se fará por publicação no portal www.bnc.org.br, para apresentação das razões recursais, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, **3 (três) dias úteis**, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Públicas no endereço www.bnc.org.br, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 14.1 deste edital.

14.5. Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade máxima do órgão licitante para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

14.5.1. No caso do item acima, a Comissão encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22, 23, 24, 25 e 26 do Decreto Municipal nº 2560/2024.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

14.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras públicas utilizado pelo município, site www.bnc.org.br e também serão disponibilizados pelo agente de contratação no seguinte endereço eletrônico: www.cajuri.mg.gov.br.

14.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto como condição para conhecimento e apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12. Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14.14. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas utilizado pelo município, no endereço www.bnc.org.br de forma automática pelo sistema provedor.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **60 (Sessenta) dias corridos**, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

15.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela autoridade máxima do órgão e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

15.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

15.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente do órgão licitante.

15.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 15.3.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 3898-1106
www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Gabinete do Prefeito, para posterior assinatura do contrato.

16.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site do Município de Cajuri-MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município de Cajuri-MG.

16.3.1. Será facultado à Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.3.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, conforme termo de referência anexo deste instrumento, desde que previamente autorizado pela autoridade máxima do órgão licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

17.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

17.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

17.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. Por se tratar de uma obra de reforma de pequeno valor, não será exigido neste Edital, apresentação de garantia.

19. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

19.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 25 do Decreto Municipal nº 2562/2024, que deverá atestar a execução dos serviços.

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 2560/2024.

19.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder às medições dos serviços executados;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

19.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA:

20.1. A adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias, após formalmente convidada, para comparecer junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, por meio de seu representante legal, para fins de assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

20.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura Municipal de Cajuri-MG.

20.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

20.3. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente.

20.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.5. A aquisição e/ou confecção de todos os materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

20.6. A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

20.7. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

20.8. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

20.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

20.10. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

20.11. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

20.12. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, no canteiro de obras, um escritório e/ou depósito conforme o caso, e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG.

20.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placa indicativa da obra a ser executada, nos moldes definidos e aprovados pela Prefeitura Municipal de Cajuri, que deverá ser afixada em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços (Placa a ser fornecida pelo município).

20.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

21. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

21.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

21.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

21.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

21.4. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Termo de Referência do Edital.

21.5. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

21.6. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de avaliação de desempenho, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do respectivo contrato.

21.7. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

21.7.1. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

21.7.2. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

21.7.3. O Ordenador de Despesas que não cumprir o disposto neste artigo responderá pessoal e civilmente, nos termos da Lei 8.429/1992.

22. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.1. DOS ADITIVOS

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 3898-1106
www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

22.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto municipal nº 2264/2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

22.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 22.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

22.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



22.1.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 22.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.1.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.1.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.1.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22.1.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.1.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.1.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

22.1.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias



22.2 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

22.2.1 –A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

22.2.2 -Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

22.2.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

22.2.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

22.2.5 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

22.2.6 –Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



23.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

24. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS:

24.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o **ITEM 9 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

24.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

24.2.1. O agendamento das visitas deve ser realizado com o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, através do telefone (31) 3898-1106, das 13:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

24.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **ANEXO II do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**.

25. PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA:

25.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

25.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

- a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;
- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência).



25.3. Equipe Técnica e Administrativa

25.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

25.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

25.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito à Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA ou CAU, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA ou de RRT da Obra junto ao CAU.

25.3.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA ou por arquiteto e urbanista habilitado junto ao CAU para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (s), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada no CAU.

25.3.5. As Certidões de Acervo Técnico –CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA ou CAU e a ART ou o RRT.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso de licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG.

26.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

26.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

26.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

26.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

26.5. A Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

26.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

26.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa-MG, com exclusão de qualquer outro.

Cajuri-MG, 28 de maio de 2024.

Ricardo A. Dias de Andrade

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024 PROCESSO Nº 047/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante deste Edital, conforme relação de documentos abaixo indicados.

- ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
	OBRA:	Reforma da Escola EMADAF				DATA : 08/04/2024		BDI : 20,76%			
	DESCRIÇÃO:	Pequena reforma da Escola Municipal Amado Andrade Filho, localizada na Av. Pokan, 04, Cajuri - MS, cujo objeto principal é pintura.				FORTE		VERSÃO	HORA	MES	
	LOCAL:	Av. Pokan, 04, Cajuri - MS				COPASA		2024/04 - Base Sudeste	0,00%	0,00%	
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Cajuri				DER-MG		2022/04 COM DESONERAÇÃO	-	-	
					SEINFRA		028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%		
					SETOP		2024/01 - Leste COM	81,79%	45,83%		
					SICRO 2		2016/11 COM DESONERAÇÃO	90,64%	-		
					SICRO NOVO		2024/01 COM DESONERAÇÃO	-	-		
					SINAPI		2024/03 COM DESONERAÇÃO	81,79%	45,83%		
					SUDECAP		2024/01 COM DESONERAÇÃO	86,63%	-		
					Composições		PRÓPRIA	0,00%	0,00%		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$			
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI		
1	SERVIÇO PRELIMINAR									R\$ 1.288,49	R\$ 1.555,99
1.1	ED-16670	PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA ENRIJECIDA, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, FIXADA COM REBITES 4, 8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, EXCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO - PADRÃO GOVERNO DE MINAS GERAIS (FORNECIMENTO/FABRICAÇÃO)	SETOP	m2	2,000	R\$ 267,37	R\$ 322,88	R\$ 534,74	R\$ 645,76		
1.2	18424	PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA (35x35)cm, EM AÇO INOX, COM IMPRESSÃO EM BAIXO RELEVO	SEINFRA	UN	1,000	R\$ 753,75	R\$ 910,23	R\$ 753,75	R\$ 910,23		
2	ALVENARIA									R\$ 878,06	R\$ 1.060,36
2.1	65000035	REMOÇÃO ESQUADRIA DE MADEIRA - INCLUSIVE MARCO E ALIZAR	COPASA	M2	3,360	R\$ 17,42	R\$ 21,04	R\$ 58,53	R\$ 70,69		
2.2	89170	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS, MEIA OU PAREDE INTEIRA, PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE 20X20 CM, PARA EDIFICAÇÕES HABITACIONAIS UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PADRÃO, AF. 11/2014	SINAPI	M2	3,696	R\$ 58,57	R\$ 70,73	R\$ 216,47	R\$ 261,42		
2.3	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL, AF. 12/2021	SINAPI	M2	3,360	R\$ 82,08	R\$ 99,84	R\$ 277,80	R\$ 335,46		
2.4	87893	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL, AF. 10/2022	SINAPI	M2	6,720	R\$ 6,54	R\$ 7,90	R\$ 43,95	R\$ 53,09		
2.5	ED-50761	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO	SETOP	m2	6,720	R\$ 32,12	R\$ 38,79	R\$ 215,85	R\$ 260,67		
2.6	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	SETOP	m2	3,360	R\$ 15,52	R\$ 18,74	R\$ 52,15	R\$ 62,97		
2.7	89485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO, AF. 04/2023	SINAPI	M2	3,360	R\$ 3,96	R\$ 4,78	R\$ 13,31	R\$ 16,06		
3	TELHADO									R\$ 4.605,60	R\$ 5.561,30
3.1	94440	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO FRANCESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2019	SINAPI	M2	60,000	R\$ 48,48	R\$ 58,54	R\$ 2.908,80	R\$ 3.512,40		
3.2	94442	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, AF. 07/2019	SINAPI	M2	35,000	R\$ 48,48	R\$ 58,54	R\$ 1.696,80	R\$ 2.048,90		
4	SERRALHERIA									R\$ 57.265,48	R\$ 69.153,37
4.1	00004948	PORTÃO DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO	SINAPI	M2	4,080	R\$ 515,06	R\$ 621,99	R\$ 2.101,44	R\$ 2.537,72		
4.2	MATED-12718	GUARDA-CORPO COM CORRIMÃO MATERIAL: AÇO INOX/ACABAMENTO: POLIDODIÂMETRO TUBO PARA REQUADRO: 2" DIÂMETRO TUBO PARA SUBDIVISÕES: 1/2" ALTURA: 105CM TIPO DE CORRIMÃO: SIMPLES DIÂMETRO TUBO CORRIMÃO: 1 1/2"	SETOP	m	99,340	R\$ 525,55	R\$ 634,85	R\$ 52.208,14	R\$ 63.046,13		
4.3	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCAS (LEVE OU MEDIAL, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019)	SINAPI	UN	6,000	R\$ 326,06	R\$ 393,75	R\$ 1.956,36	R\$ 2.362,50		
4.4	90830	FECHADURA DE EMBUTIR, COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF. 12/2019	SINAPI	UN	6,000	R\$ 166,59	R\$ 201,17	R\$ 999,54	R\$ 1.207,02		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

5	CHAPIM								R\$ 2.726,37	R\$ 3.292,35
5.1	C0773	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	SEINFRA	M2	19,950	R\$ 136,66	R\$ 165,03		R\$ 2.726,37	R\$ 3.292,35
6	PINTURA								R\$ 102.985,43	R\$ 124.344,35
6.1	87548	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 10MM, COM TALISCAS, AF. 03/2024	SINAPI	M2	80,000	R\$ 25,41	R\$ 30,69		R\$ 2.032,80	R\$ 2.455,20
6.2	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	SETOP	m2	3.083,490	R\$ 2,81	R\$ 3,39		R\$ 8.608,41	R\$ 10.385,23
6.3	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃO, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	SETOP	m2	3.083,490	R\$ 15,52	R\$ 18,74		R\$ 47.545,36	R\$ 57.409,80
6.4	ED-50507	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA PARA REMOÇÃO DE TINTA	SETOP	m2	150,360	R\$ 4,16	R\$ 5,02		R\$ 625,50	R\$ 754,81
6.5	ED-28438	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃO, EXCLUSIVE FUNDO NIVELADOR E MASSA A ÓLEO	SETOP	m2	150,360	R\$ 20,66	R\$ 24,95		R\$ 3.106,44	R\$ 3.751,48
6.6	100746	PINTURA ESMALTE EM SUPERFÍCIE DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO), AF. 01/2020	SINAPI	M2	358,088	R\$ 23,97	R\$ 28,95		R\$ 8.583,37	R\$ 10.366,65
6.7	ED-50508	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METÁLICA PARA REMOÇÃO DE TINTA	SETOP	m2	358,088	R\$ 4,35	R\$ 5,25		R\$ 1.557,68	R\$ 1.879,96
6.8	17.06.01	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA REF 102488	SUDECAP	M2	813,821	R\$ 5,51	R\$ 6,65		R\$ 4.484,15	R\$ 5.411,91
6.9	ED-50481	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃO	SETOP	m2	813,821	R\$ 11,38	R\$ 13,74		R\$ 9.261,28	R\$ 11.181,90
6.10	ED-50506	LIXAMENTO MANUAL EM TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA	SETOP	m2	1.283,080	R\$ 3,18	R\$ 3,84		R\$ 4.080,19	R\$ 4.927,03
6.11	104838	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃO, AF. 04/2023	SINAPI	M2	1.283,080	R\$ 10,21	R\$ 12,33		R\$ 13.100,25	R\$ 15.820,38
VALOR BDI TOTAL:									R\$ 35.218,30	
VALOR ORÇAMENTO:									R\$ 169.749,46	
VALOR TOTAL:									R\$ 204.967,76	

- ANEXO I-B - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
	OBRA:	Reforma da Escola EMADAF	DATA : 08/04/2024		BDI : 20,76%
	DESCRIÇÃO:	Pequena reforma da Escola Municipal Arnaldo Andrade Filho, localizada na Av. Pokan, 64, Cajuri - MG, cujo objeto principal é pintura.	FONTE	VERSÃO	HORA
	LOCAL:	Av. Pokan, 64, Cajuri - MG	COPASA	2024/04 - Base Sudeste	0,00%
	CLIENTE:	Prefeitura Municipal de Cajuri	DER-MG	2022/04 COM DESONERAÇÃO	-
			SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
			SETOP	2024/01 - Leste COM DESONERAÇÃO	81,79%
			SICRO 2	2016/11 COM DESONERAÇÃO	90,64%
			SICRO	2024/01 COM DESONERAÇÃO	-
			SINAPI	2024/03 COM DESONERAÇÃO	81,79%
			SUDECAP	2024/01 COM DESONERAÇÃO	86,63%
			Composição	PRÓPRIA	0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	Total parcela
1	SERVIÇO PRELIMINAR	R\$ 1.555,99	100,00 %		100,00 %
		R\$ 1.555,99			R\$ 1.555,99
2	ALVENARIA	R\$ 1.060,40	100,00 %		100,00 %
		R\$ 1.060,40			R\$ 1.060,40
3	TELHADO	R\$ 5.561,30	100,00 %		100,00 %
		R\$ 5.561,30			R\$ 5.561,30
4	SERRALHERIA	R\$ 69.153,37	50,00 %	50,00 %	100,00 %
		R\$ 34.576,69	R\$ 34.576,68		R\$ 69.153,37
5	CHAPIM	R\$ 3.292,35	100,00 %		100,00 %
		R\$ 3.292,35			R\$ 3.292,35
6	PINTURA	R\$ 124.344,35	50,00 %	50,00 %	100,00 %
		R\$ 62.172,18	R\$ 62.172,17		R\$ 124.344,35
		R\$ 204.967,76	R\$ 108.218,91	R\$ 96.748,85	R\$ 204.967,76
			R\$ 108.218,91	R\$ 204.967,76	

- ANEXO I-C – MEMORIAL DESCRITIVO; Documento anexo junto ao Edital

- ANEXO I-D – ETP; Documento anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES

EDITALCONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

Declaramos que temos pleno conhecimento do local e das condições em que deverá ser executada os serviços de _____, conforme estipulado no edital Nº___/_____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de Nosso preço para execução dos serviços é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Cajuri-MG

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Cajuri-MG, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, vem através desta, apresentar proposta conforme prestação de serviços abaixo:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na área de construção civil, visando a prestação de serviços de reforma do Prédio da Escola Municipal Arnaldo Andrade Filho, situada na Av. Pokan, nº 64, conforme Planilha orçamentária, memorial descritivo e ETP. A reforma deverá ser executada pelo tipo Empreitada por Preço Global, com fornecimento de todos os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, tudo conforme Edital, seus anexos e de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Valor Unit. Máximo	Valor Total
				XXXXXX	XXXXXX
Valor Global				R\$ XXXXX	

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de _____ (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/_____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

XXXXXXXXXXXXXXXX/xx, xx de xxxxxxxx de 20xx

LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (MODELO)

REFERÊNCIA:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

QUADRO DE PESSOAL QUALIFICADO

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA
------	--------	----------------	----------------------

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência

....., dede 20xx.

Cientes:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____



ANEXO V

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

À Prefeitura Municipal de Cajuri-MG
Departamento de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Para fins de participação do Processo nº 047/2024, Concorrência pública nº 013/2024, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, estadual ou Municipal e não está impedida ou suspensa de licitar com o Município de Cajuri/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

f) Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2008, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento às disposições da Lei Complementar 123/2008 e 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão MEI (___), ME (___) EPP (___) Não se aplica (___).

g) DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não possuo sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (Prefeito e/ou Vice-prefeito) vinculados ao Poder Executivo do município de Cajuri-MG e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Cajuri/MG.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (___) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de ____.

LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

PROCESSO Nº 047/2024

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI-MG

PRAÇA CAPITÃO ARNALDO DIAS DE ANDRADE, Nº 12, CENTRO

CAJURI/MG - CEP: 36560-000

TEL (031) 3898-1106 – CNPJ: 18.132.456/0001-70

CONTRATADO

Razão Social:

Logradouro:, Nº, BAIRRO

Cidade:/....., CEP:

CNPJ: – INSCRIÇÃO ESTADUAL

TEL.: (...), E-mail:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAJURI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.132.456/0001-70, localizado na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo A. Dias de Andrade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente portador do RG-MG nº 12.311.619 SSP - MG e inscrito no CPF sob o nº 083.633.916-97 e de outro, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no, CNPJ nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, devidamente inscrita no CPF nº XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação e a constante neste contrato é a contratação de empresa especializada na área de construção civil, visando a prestação de serviços de reforma do Prédio da Escola Municipal Arnando Andrade Filho, situada na Av. Pokan, nº 64, conforme Planilha orçamentária, memorial descritivo e ETP. A reforma deverá ser executada pelo tipo Empreitada por Preço Global, com fornecimento de todos os materiais postos no local do trabalho e mão-de-obra, tudo conforme Edital, seus anexos e de acordo com as Normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 013/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Departamento de Engenharia desde Município, durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço global, nos termos do inciso XXIX do artigo 6º c/c inciso II do art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O presente contrato poderá atingir o valor total de R\$ XXXXX, (XXXXXXXXXX), conforme os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Valor Unit. Máximo	Valor Total
				XXXXX	XXXXX
Valor Total				R\$ XXXXX	

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula será pago de acordo com as medições realizadas, a(s) qual(is) será(ão) efetuadas em até 20 (vinte) dias após encaminhamento de nota fiscal de acordo com a medição realizada e aprovada pelo Departamento de Engenharia deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

município, mediante a comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado a contento e acordo com a cláusula segunda.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, todos os materiais constantes na planilha, utilização de ferramentas e equipamentos de uso próprio, kit de EPI, mpostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço comprovadamente executado e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de CAJURI;

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de CAJURI, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo:

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

PRAZOS PARA COMEÇAR EXECUTAR OS SERVIÇOS:

- O prazo máximo para o início dos serviços é de 05 (Cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste contrato, bem como da ordem de Serviços.
- O prazo de execução do objeto será contado a partir do 6º (sexto) dia da data de assinatura do Contrato e da Ordem de serviço.

PRAZOS (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS):

Vigência 60 (Sessenta) dias.

PRAZOS (VIGÊNCIA DO CONTRATO):

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024.

- O carregamento, transporte e descarregamento de

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000
Telefone: (31) 3898-1106
www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

produtos/materiais/ferramentas, necessários para a execução dos serviços, ficará a cargo do CONTRATADO, devendo ser providenciada.

A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- a) Verificação física dos serviços, para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes nos serviços para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento das despesas, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser refeito, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção.

A CONTRATADA obriga-se a refazer o serviço rejeitado, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

- d) Caso o serviço executado não ocorra ou caso o novo serviço executado, seja também rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega do serviço, sujeita à aplicação das sanções previstas.
- e) Os custos de refazer os serviços rejeitados correrão exclusivamente à CONTRATADA.
- f) O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto adquirido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
- g) Se os serviços ficarem / estiverem, ocasionalmente com defeitos, deve ser refeito, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.
- h) À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada, a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- j) CONTRATADO deverá efetuar a execução dos serviços, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do serviço, mão de obra, materiais empregados na obra, dentre outros custos diretos e/ou indiretos.

OBS:

- Na hipótese de rejeição dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS serviços da presente deverão ser executados na: Prédio da Escola Municipal Arnaldo Andrade Filho, situada na Av. Pokan, nº 64, conforme Planilha orçamentária, memorial descritivo e ETP.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constitui direito da CONTRATANTE, receber os serviços constantes deste contrato em perfeitas condições de uso, aparência e qualidade, com presteza, qualidade, pontualidade, respeito e urbanidade, e da CONTRATADA receber o valor ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024, PROCESSO Nº 047/2024 e seus anexos, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

- a) Prestar os serviços de acordo com as necessidades desta instituição e com as especificações constantes;
- b) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;
- c) Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços de execução, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;
- f) No interesse da normalidade, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização do objeto da licitação;
- g) Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;
- h) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- i) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta.

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

j) Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

l) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

c) Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades na execução deste objeto, objetivando a imediata reparação;

d) Executar, por meio do responsável por cada secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços, conforme detalhamento nas especificações;

e) Promover o acompanhamento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

f) Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo na execução dos serviços, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de CAJURI/MG, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 115 da Lei 14.133/21, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) Fica designado os seguintes servidores Públicos Municipais:

GESTOR DO CONTRATO:

- Sr. Luciana Fim Grancieri - Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura nomeada pela Portaria 047/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

FISCAL DO CONTRATO:

- Sr. Daniel Póvoa Lavorato. Engenheiro Civil - CREA - 70090/D.
 - Sr. Victor Augusto dos Santos Bastos - Chefe de Departamento de Infraestrutura Urbana nomeado pela Portaria nº 111/2021.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- d) O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

a) O contrato a ser celebrado pelas partes terá 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, salvo enquadramento nas condições da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que atendam as necessidades do Município e nos termos da Lei 14.133/21. **Parágrafo Segundo**

- O valor contratual poderá sofrer **reajuste anual** pela aplicação da média do índice do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.

2. O MUNICÍPIO DE CAJURI se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE CAJURI.

3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

4. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

- 4.1. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE CAJURI.
- 4.3. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 4.4. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 4.5. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal.
- 6.3. Evitar o uso, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 6.4. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.5. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.6. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 6.7. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.8. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

6.9. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.10. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim, conforme o caso;

6.11. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.

2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

3. O MUNICÍPIO DE CAJURI se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE CAJURI.

4. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE CAJURI, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE CAJURI, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

4.1. A fiscalização do MUNICÍPIO DE CAJURI poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE CAJURI, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

4.2. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE CAJURI determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

4.3. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE CAJURI não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

4.4. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras – CIPA; – EPI; – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; –

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; – Instalações e Serviços em Eletricidade – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

4.5. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

4.6. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

4.7. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE CAJURI em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE CAJURI for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

4.8. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE CAJURI, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE CAJURI, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

4.9. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE CAJURI e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE CAJURI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE CAJURI, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE CAJURI, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

3. Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE CAJURI, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE CAJURI, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CAJURI por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE CAJURI, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE CAJURI relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE CAJURI quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
 - a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE CAJURI, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE CAJURI;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CAJURI, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE CAJURI poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE CAJURI;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento do MUNICÍPIO DE CAJURI por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE CAJURI;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE CAJURI e das multas aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

3. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

4. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de CAJURI/MG independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata; III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial; V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

6. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

7. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Legislação Aplicável

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/21, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 14.133/21, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus Fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de VIÇOSA/MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Cajuri/MG. XX de XXXXX de 2024.

ASSINATURAS:

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0XX/2024

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO VIII MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0XX/2024

Eu, (nome do profissional), portador da carteira do CREA/CAU n.º, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Em caso de minha eventual substituição, o Município de Araponga deverá anuir com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável técnico tem experiência igual ou superior a minha.

Atenciosamente,

1) Nome e assinatura do profissional responsável técnico da licitante

2) Empresa (representante legal/nome/cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

LOCAL E DATA

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0XX/2024

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.

Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ANEXO X

DECLARAÇÃO UNIFICADA - "HABILITAÇÃO"

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2024

PROCESSO Nº 047/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
....., portador(a) do CPF n.º
..... e da carteira de identidade n.º, **DECLARA**,
para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2008, com as
alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do
art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo
dispositivo legal.

Declaro ainda, que não celebramos contratos com a Administração Pública, no
ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa
de pequeno porte.

FATOS IMPEDITIVOS: DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: DECLARO, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos
para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

HABILITAÇÃO: DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

MENOR DE IDADE: DECLARO que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal,
empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,
a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: DECLARO para fins de atendimento ao que consta do edital, que
temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se
compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer produto/material e serviço
de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: DECLARO sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem
nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto

Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, Cajuri/MG - CEP: 36.560-000

Telefone: (31) 3898-1106

www.cajuri.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI

CNPJ: 18.132.456/0001-70

ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: DECLARO ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: DECLARO que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: DECLARO que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

DECLARO, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Decreto Municipal 2560/2024, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa

RG:

CPF:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).